

2005 / 2007

ACORDO COLETIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO, COM SEDE NA AV. JOSÉ ANDRAUS GASSANI, Nº 2464, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 38402-322, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº 17.835.042/0001-45, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUZA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 595.610.336-15, DORAVANTE DESIGNADA “ABC INCO” E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA – STIAU, COM SEDE NA RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 529, BAIRRO APARECIDA, CEP 38300-678, CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL N.º 016.088.07111-8, INSCRITO NO CGC: 25.634.452/0001-56, ATRAVÉS DE SEU COORDENADOR GERAL E REPRESENTANTE LEGAL, SR. HUMBERTO DE BARROS FERREIRA, PORTADOR DO CPF Nº 672.080.456-15, DORAVANTE DESIGNADO “SINDICATO”.

1 - CORREÇÃO SALARIAL

A ABC INCO procederá, a partir de 1º de setembro de 2005, à correção dos salários dos seus empregados (associados), aplicando o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal vigente em 31 de agosto de 2005.

2 - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A ABC INCO e o Sindicato acordaram o Plano de Participação nos Resultados por Cumprimento de Objetivos Específicos e por Cumprimento de Objetivos Econômicos Consolidados, conforme Plano anexo, para o período de 01/09/2005 a 31/08/2006.

3 - PISO SALARIAL

A ABC INCO garantirá, a partir de 1º de setembro de 2005, a todos os seus empregados (associados), o piso salarial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

4 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

a) DIAS NORMAIS DE TRABALHO

As horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário/hora e, quando for o caso, sobre o salário/hora acrescido do adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reflexos das horas extraordinárias deverão incidir nos repousos semanais remunerados, conforme disposto na Lei nº 605/49, art. 7º, alínea b e Lei nº 7.415, de 09.12.85.

b) DIAS DE REPOUSO, FERIADOS OU FOLGAS.

O trabalho realizado em dia de repouso, feriado ou folga será remunerado como hora extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento).



5- ADICIONAL NOTURNO

A ABC INCO remunerará o trabalho noturno de seus empregados (associados) com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

6- ESTUDANTE - ESTÁGIO

A ABC INCO garantirá estágio aos seus trabalhadores, estudantes de curso regular, desde que compatível com a função e atividade no setor de trabalho.

7- RESCISÃO CONTRATUAL

a) AVISO PRÉVIO - MAJORAÇÃO

A ABC INCO concederá ao seu empregado (associado), além do aviso prévio previsto em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, mais 01 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho.

b) CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

A empresa se compromete a fornecer carta de apresentação ou referência informando o período de trabalho e a função que o empregado (associado) exerceu.

8- FÉRIAS PRÊMIO

A ABC INCO concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados (associados) contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo, contarem ou vierem a completar, 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

O prazo para usufruir de referido benefício será de 03 (três) anos, a contar da data em que o empregado (associado) completar 20 (vinte) anos de serviço consecutivo.

O período de concessão das férias-prêmio será, em qualquer caso, o que melhor atenda aos interesses mútuos, da ABC INCO e do empregado (associado).

No caso de rescisão de contrato de trabalho, as férias prêmio adquiridas e não gozadas serão pagas no ato da homologação do TRCT.

9- ADICIONAL DE FÉRIAS

A ABC INCO pagará o adicional de férias, previsto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal à razão 1/3 (um terço), conforme determinação legal.



10 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Todo empregado (associado) desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e, conseqüentemente, o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma e no prazo da lei respectiva.

Parágrafo Único: A ABC INCO deverá providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado (associado) na data de seu efetivo desligamento, disponibilizando-a no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

11 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A ABC INCO se obriga a comunicar, por escrito, ao empregado (associado), a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da mesma, conforme artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado (associado), com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se à ABC INCO remeter cópia de referidos documentos ao Sindicato caso o empregado (associado) se recuse a recebê-los.

12 - TICKET ALIMENTAÇÃO

A ABC INCO concederá tickets alimentação no valor de R\$70,00 (setenta reais) por mês para os empregados (associados) com remuneração de até R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Único: O valor correspondente aos tickets alimentação estarão disponíveis nos cartões eletrônicos dos empregados (associados) até o quinto dia útil de cada mês.

13 - CRECHE

A ABC INCO garantirá o auxílio creche para os filhos, de até 06 (seis) anos de idade, de suas empregadas, nos termos da Portaria Mtb. nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986, no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais) mensais.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe, que tenha percebido o auxílio maternidade na ABC INCO, somente após o seu retorno ao trabalho.

14 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou velhice, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado



pelos índices previdenciários enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto a empresa, através de prova documental, mediante recibo até 30(trinta) dias imediatamente subsequentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

15 - ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

A ABC INCO poderá efetuar automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado (associado) a concessão do adiantamento na ocasião de vencimento do período aquisitivo sem a concessão das férias, manifestando-se por escrito até o dia 20 do mês de vencimento do período aquisitivo. O pagamento do adiantamento será feito juntamente com a folha de pagamento do mês.

Parágrafo Segundo: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro, do ano civil.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregado (associado) a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

16 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ABC INCO assegurará a todo o empregado (associado) contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

17 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

a) ELIMINAÇÃO DE RISCOS À SAÚDE

A ABC INCO se compromete a buscar a eliminação de riscos à saúde de seus empregados (associados), através da utilização de medidas de proteção coletiva, recorrendo a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas nos casos onde tais medidas se revelarem insuficientes, nos parâmetros legais.



b) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A ABC INCO informará, mensalmente, ao Sindicato, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas "CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho", para fins de estatística, desde que solicitada.

c) INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE

A ABC INCO fornecerá ao Sindicato Profissional cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** –, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias.

18 - ATENÇÃO A SAÚDE

a) PRIMEIROS SOCORROS

A ABC INCO manterá caixa de medicamentos para primeiros socorros em seu estabelecimento, em local de fácil acesso a seus empregados (associados).

b) ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO.

As faltas ao trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou odontológicos serão justificadas e abonadas através de atestados médicos, odontológicos e psicológicos contendo o C.I.D., data e horário de emissão, fornecidos por médicos, dentistas, psicólogos e/ou serviços conveniados com a ABC INCO, nos termos da lei.

19 - GARANTIA DE EMPREGO

A - MATERNIDADE

A ABC INCO garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo em caso de dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato.

B - MÃE ADOTANTE

A ABC INCO assegura à empregada (associada), mãe adotante, a garantia de emprego de 90 (noventa) dias, desde que a empresa seja comunicada da adoção no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a garantia e o prazo de comunicação a contar da formalização do Termo de Guarda do adotado.



C - TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

A ABC INCO concorda em não desligar, durante os primeiros 60 (sessenta) dias, os associados contratados por prazo indeterminado que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço na data do afastamento e retornarem ao serviço, após o afastamento por motivo de doença, quando licenciado pelo INSS por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou dispensa por justa causa.

20 - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado (associado) a ABC INCO pagará, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 1,8 (um inteiro e oito décimos) do salário mínimo, na TRCT consecutiva.

Falecendo o dependente legal ou cônjuge o auxílio a ser pago pela ABC INCO será de 0,9 (nove décimos) do salário mínimo, na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrições para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados junto à ABC INCO, pelo menos, no período superior a 90 (noventa) dias, antes do óbito, salvo os casos de recém-nascidos e recém-casados.

21 - AUSÊNCIA REMUNERADA

MÃE ADOTANTE

A ABC INCO concederá à empregada que adotar crianças com idade até 2 (dois) anos, licença remunerada na seguinte proporção:

- adoção de crianças com idade até 6 meses - 90 (noventa) dias;
- adoção de crianças com idade de 06 a 12 meses - 45 (quarenta e cinco) dias;
- adoção de crianças com idade de 12 a 24 meses - 30 (trinta) dias.

22 - READMISSÃO

Quando a ABC INCO readmitir ex-empregado (associado) para a mesma função anteriormente exercida, não será adotado o contrato de experiência.

23 - PLANTÃO OU SOBREAVISO

O empregado (associado) que permanecer à disposição da ABC INCO, fora da sua jornada de trabalho receberá, enquanto não for convocado pela mesma, importância equivalente a 1/3 (um terço) do salário/ hora normal, por cada hora de sobreaviso. No caso de o empregado (associado) ser chamado pela ABC INCO, fica garantido o recebimento da hora de sobreaviso, mais o adicional de hora extra pelas horas efetivamente trabalhadas.



24 - DESCONTOS AUTORIZADOS

A ABC INCO se compromete a descontar, em parcela única, na folha de pagamento de novembro/2005, a título de **Taxa de Fortalecimento/Assistencial Sindical**, a importância correspondente **2,0% (dois inteiros por cento)**, calculada sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado (associado), **sindicalizado ou não** ao STIAU, limitada ao valor máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado (associado), conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos Trabalhadores da empresa ABC-INCO, realizada pelo STIAU no dia 14 de outubro de 2005.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleto bancário a ser emitido pelo STIAU.

Parágrafo Segundo: A ABC INCO deverá informar ao STIAU a importância total correspondente aos valores descontados dos empregados (associados) e que será depositada conforme caput e parágrafo primeiro desta cláusula, até o dia 1º de novembro do corrente ano, para efeito de confecção do boleto previsto no parágrafo primeiro e, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido repasse, a ABC INCO deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos empregados (associados) contribuintes e o valor descontado de cada empregado (associado).

Parágrafo Terceiro: Os empregados (associados) admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Quarto: Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral supracitada, subordina-se, expressamente, o desconto da "**TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL**", a não oposição dos empregados (associados), manifestada até 7 (sete) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a ABC INCO, a oposição ao referido desconto.

25 - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A ABC INCO encaminhará, anualmente, à entidade sindical, uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos a serem por ela desenvolvidos durante a vigência da Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ABC INCO fornecerá ao **STIAU**, quando solicitada por escrito, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês.

26 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - RECONHECIMENTO

Sindicato e ABC INCO, com fulcro na Lei n.º 9.958, de 12.01.2000, publicada no DOU, de 13.01.2000, reconhecem, a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a competência da "**CCPA - Comissão de Conciliação Prévia da Alimentação**", com caráter intersindical, de composição paritária, para tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

27 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

A ABC INCO assegura o acesso de dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que negociado previamente.



28 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A ABC INCO liberará, 01 (um) dia em cada mês, os diretores do **STIAU**, inclusive suplentes, sem prejuízo algum para estes, para prestarem serviços ao Sindicato. A solicitação de licença será dirigida, por escrito, à ABC INCO, pelo coordenador geral do **STIAU** ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

29 - FALTAS DE ESTUDANTES

A ABC INCO considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do associado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e realizado na base territorial do Sindicato.

30 - UNIFORMES

A ABC INCO fornecerá uniformes aos seus empregados (associados), gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único Para receber uniforme novo em reposição, o empregado (associado) deverá devolver, à empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da empresa.

31 - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A ABC INCO fornecerá gratuitamente, a todos os seus empregados (associados), as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Os empregados (associados) se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

32 - ELEIÇÃO SINDICAL

A ABC INCO garantirá, por ocasião das próximas eleições sindicais, o acesso das mesas coletoras Nos locais previamente acordados entre a ABC INCO e o Sindicato.

33 - QUADRO DE AVISOS

A ABC INCO se compromete, após avaliação e aprovação, à colocação de avisos do Sindicato em locais apropriados, dentro de seu recinto interno.

34 - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.



35 - VALIDADE / VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho, objeto dessa Pauta de Reivindicações, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses para as cláusulas sociais, iniciando-se em primeiro de setembro de 2005 e findando-se em trinta e um de agosto de 2007.

Para as cláusulas econômicas o Acordo Coletivo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em primeiro de setembro de 2005 e findando-se em trinta e um de agosto de 2006.

36 - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Convenciona-se, expressamente, a manutenção da data-base em 1º de setembro.

37 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

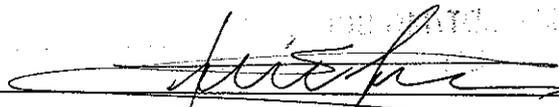
A empresa manterá cópia do Acordo Coletivo de Trabalho em local visível e de fácil acesso a seus empregados (associados), facultado a sua disponibilização por meio eletrônico, através de rede interna de computadores.

38 - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas oriundas do presente Acordo Coletivo, com desistência de outras por mais privilegiadas que possam apresentar-se.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente acordo em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia, 27 de outubro de 2005.



ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO

Leonardo de Oliveira Freitas Souza

CPF: 595.610.336-15



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU

Humberto de Barros Ferreira

Coordenador Geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO N.º
46.248.002.173/2005-83
REGISTRADO E ARQUIVADO
NESTA SDT/MG SOB O N.º 224/05
EM 31/10/2005
SUBDELEGADO DO TRABALHO

Danessa Carlech Gonçalves
Chefe do Setor Rel. Trabalho
Matrícula 0253716
SDT / Uberlândia-MG